



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR-163 CUIABÁ-SANTARÉM - KM 1085 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

LEI Nº 111/2001, Em 26 de novembro de 2001.

**ALTERA O ART 2º DA LEI Nº 076/99,
DE 30 DE JUNHO DE 1999, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei 076/99, da seguinte forma:

Art. 2º - Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargo e Salários do Município e preservando todos os seus direitos adquiridos.

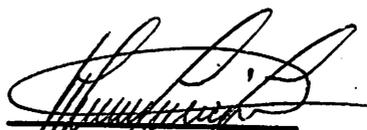
Parágrafo Primeiro – Caso não haja o cargo correspondente no Plano de Cargos e Salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do servidor em outro cargo afim, preservando os seus direitos adquiridos.

Parágrafo Segundo – Todos os Servidores Municipais, passarão a recolher a sua contribuição social ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 30 de junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, aos 26 de novembro de 2001.


José Gonçalves de Carvalho
CHEFE DE GABINETE CIVIL
DECRETO 001/97


Ruben Nestor da Silva
Prefeito em Exercício


Ruben Nestor da Silva
Sec Mun de Finanças

CNPJ 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá-Santarém - BR-163 - Km 1085 - Novo Progresso - PA